



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS
JURÍDICOS**

Projeto de Lei nº 014/2025 de 03 de novembro de 2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a denominação de Prédios Públicos no Município de Senador La Rocque/MA, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO N° 020/2025

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 014/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa denominar três importantes logradouros públicos: a nova Feira Municipal, a Quadra Poliesportiva do Parque do Buriti e a Praça Francisco Camilo Rodrigues. A proposição busca homenagear cidadãos que contribuíram para a história e o desenvolvimento de Senador La Rocque, em conformidade com a legislação aplicável.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Da Competência e da Iniciativa

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a denominação de prédios, vias e logradouros públicos, é atribuída ao Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa para tal proposição é concorrente entre o Poder Executivo



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

e o Poder Legislativo. No presente caso, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima e adequada, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal, que lhe confere a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias de interesse da administração.

II.2. Da Conformidade Constitucional e Legal

O projeto atende ao princípio da impensoalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, ao propor a denominação de prédios públicos com nomes de pessoas já falecidas, em conformidade com a Lei Federal nº 6.454/1977. Esta lei veda a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta. A escolha de nomes de cidadãos com histórico de contribuição para a comunidade (Mariano Gomes da Silva, Francisco Borges da Costa e Francisco Camilo Rodrigues) valoriza a memória local e fortalece a identidade cultural do município, sem incorrer em promoção pessoal.

II.3. Do Objeto e da Técnica Legislativa

O objeto do projeto é claro e preciso: denominar três espaços públicos. No entanto, observa-se uma pequena imprecisão na justificativa, que menciona apenas a Feira Municipal e a Quadra Poliesportiva, omitindo a Praça Francisco Camilo Rodrigues, que consta no Art. 1º, inciso III. Recomenda-se um ajuste na justificativa para incluir a praça, a fim de garantir a perfeita congruência entre a exposição de motivos e a parte dispositiva da lei. A redação dos artigos está clara e segue a boa técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **PLENA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 014/2025, por não vislumbrar óbices de natureza jurídica que impeçam sua regular tramitação e deliberação. Sugere-se, a título de aprimoramento, a correção da justificativa para incluir a menção à Praça Francisco Camilo Rodrigues, alinhando-a ao disposto no Art. 1º, III. Salvo melhor juízo, o projeto está apto a prosseguir para análise das comissões competentes e posterior votação em Plenário.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 03 de novembro de 2025.

**HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR
PROCURADOR LEGISLATIVO – OAB/MA
20.287**